



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 576 DE 11 DE JUNHO DE 1981.

DISPÕE SOBRE O USO DE FUMO EM RECINTOS FECHADOS.

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, a quem interessar possa, que a Câmara Municipal votou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a -
proibir fumar, acender ou transportar acesos cigarros ou assemelhados nos estabelecimentos abaixo relacionados:

- I - Hospitais, Maternidades, Clínicas, Consultórios Médicos-Odontológicos e Laboratórios;
- II - Cinemas, Teatros, Auditórios, Sala de Aula e assemelhados.
- III - Estabelecimentos Comerciais, Exceto Boates, Restaurantes, Bares e assemelhados;
- IV - Pôsto de Serviços, Garagens Comerciais e Coletivas;
- V - Locais onde se armazenam e/ou manipulam explosivos e inflamáveis;
- VI - Depósitos com armazenagem de materiais combustíveis comuns;
- VII - Elevadores;
- VIII - Veículos de transportes coletivos.

Art. 2º - Nos estabelecimentos acima relacionados, poderá ser permitido fumar em salas especiais dotadas de proteção adequada, nas quais serão utilizados somente materiais de construção de revestimento e de acabamento incombustíveis ou auto-extinguíveis.

Art. 3º - Em todos estes locais, Estabelecimentos, deverão ser colocados Dizeres "É PROIBIDO FUMAR", bem como a utilização do sinal internacional de proibição de fumar nos locais Públicos onde for comum a presença de estrangeiros e Analfabetos.

Art. 4º - A efetivação da proibição e colocação dos avisos mencionados no Art. 3º desta Lei, deverão ser feitas no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento deste dispositivo acarretará -
multas aos infratores.

Cont.....



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando os valores das multas e outros-critérios à sua fiel execução.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul - SC.
em 11 de Julho de 1981.

CLEMENTE CONTE.
Prefeito Municipal.

Certificamos que a presente Lei-
foi publicada e Registrada nesta
Secretaria em data supra.

ANTÔNIO PERTEL.
Aux.Secretaria.